



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Estabelece o programa Mercado Popular para comercialização de produtos da cesta básica mais baratos por empresas locais para pessoas carentes cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito da cidade de Embu das Artes, o programa Mercado Popular. Esse mercado será de caráter social e sem fins lucrativos com a finalidade de formar grupos de compras coletivas de produtos de primeira necessidade, reduzindo os custos e aumentando o poder de compra de famílias que vivem com rendimentos inferiores ao de um salário mínimo.

**Art. 2º** A Secretaria de Desenvolvimento Social será responsável pela criação desse Mercado de Compras Coletivas em parceria público privada junto com as empresas sediadas no município para a comercialização de produtos da cesta básica para atender diretamente às famílias de baixa renda acolhidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Embu das Artes.

**Parágrafo Único.** Os produtos referidos no art. 2º desta Lei devem ser comercializados pelas empresas interessadas em participar do programa a preços reduzidos provenientes de compra coletiva em grande quantidade.

**Art. 3º** Para se habilitarem a participar do programa de que trata esta lei, as empresas interessadas devem promover seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e exibir, em sua fachada, um cartaz indicando que participam do programa Mercado Popular.

**Art. 4º** As pessoas e/ou famílias carentes interessadas na aquisição dos produtos previstos no art. 1º desta Lei devem promover seu cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em Embu das Artes, que lhes expedirá carteirinha específica, conforme modelo oficializado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para lhes assegurar a compra com preços reduzidos junto às empresas cadastradas no programa.

§ 1º As quantidades dos produtos adquiridos devem ser suficientes para suprir o consumo do período máximo de trinta dias.

§ 2º Empresas que não respeitarem os preços previstos no art. 2º desta Lei serão excluídas do programa.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

**Considerando**, o nobre objetivo deste projeto de Lei que pretende facilitar às famílias carentes o acesso aos produtos da cesta básica e insumos de primeira necessidade mais baratos através da compra coletiva em grande quantidade;

**Considerando** que, o programa proposto não implica em altos custos econômico-financeiros para a Administração Municipal, posto que seu funcionamento contará com a participação das empresas comerciais locais. Portanto, acreditamos que o Programa Mercado Popular será mais um considerável benefício social para as famílias carentes e um bom incentivo para os empresários embuenses.

O **VEREADOR LÚCIO COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei.

Plenário "Mestre Gama", 18 de Junho de 2021

**Lucio Costa - MDB**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310036003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

